LEI MUNICIPAL Nº 2.250/2002

"Institui o Programa Ipameri Sem Porteira e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, na forma, limites e condições que estabelece, a Lei Orgânica do Município de Ipameri (GO), a instituir o Programa Ipameri Sem Porteira.

Art. 2º - O Programa Ipameri Sem Porteira consiste na alienação e instalação de mata-burros a serem instalados nas propriedades rurais, que deverão obedecer aos seguintes requisitos:

I – o imóvel rural estar localizado no território do Município de Ipameri, Estado de Goiás;
II – estar em situação de adimplente com a Fazenda Pública Municipal;
III – fazer inscrição junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura, Indústria e Comércio.

§ 1º - Na celebração do convênio, o Município cobrará R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), do proprietário do imóvel rural sobre o valor do bem a ser instalado.

§ 2º - O Chefe do Poder Executivo poderá expedirá decreto para regulamentar o presente programa.

Art. 3º. - Fica revogado a Lei Municipal nº 1.032/97 de 21 de maio de 1.997.

Art. 4º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI (GO), aos 05 (cinco) dias do mês de julho de 2.002.

WELLINGTON RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal